

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD) RENOVAÇÕES DE CONTRATOS



Órgão: SECRETARIA DE SAÚDE
Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento): SAÚDE
Responsável pela Demanda: NADIR SARA MELO FRAGA CUNHA
DATA: 26/04/2024
E-mail: compras.pmrpinhal@gmail.com **Fone:** (43)3551-8301

1. OBJETO: RENOVAÇÃO DE CONTRATOS
 VALOR ESTIMADO PARA AS RENOVAÇÕES: R\$ 1.135.904,32
 CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS: LIVRE, 303.
 PREVISÃO PARA RENOVAÇÃO DOS CONTRATOS: MARÇO A DEZEMBRO 2025

*ok cont
ok public
ok serv
ok sub*

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA RENOVAÇÃO.
 As renovações dos contratos de prestação de serviços abaixo são de extrema importância, pois tratam-se de serviços essenciais e estão ligados à maioria das atividades desenvolvidas pelo município, principalmente com relação a saúde dos municípios.
 Sob o ponto de vista legal, o art. 57, § I, da Lei 8.666/93 prevê que o prazo de duração dos contratos de natureza continuada, como é o caso podem chegar a 60 (sessenta) meses, e no art.107 da Lei 14.133/2021 que os contratos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, e para que não precisemos abrir novos processos licitatórios que demandam de certo tempo e são morosos vimos como alternativa a renovação por mais 12 meses a partir de cada vencimento. Os contratos referem-se à manutenção de servidores de internet, hospedagem de a coleta de lixo hospitalar, oxigênio medicinal, plantão médico e raio-x. A continuidade na prestação dos serviços já contratados minimizaria custo, vez que nossos servidores já estão familiarizados com a forma de trabalho das contratadas, evitando inaptações que poderiam nos gerar custos, além de permitir a continuidade sem tumulto dos serviços, porque não implica em mudanças. Além disso os serviços vêm sendo prestados de modo satisfatório e tem produzido os efeitos desejados, tendo em vista que os profissionais são habilitados e tem vasta experiência na área.

3. CONTRATOS A RENOVAR

ITEM	CONTRATO N.º	LICITAÇÃO	VENCIMENTO	OBJETO	DATA PARA RENOVAÇÃO	VALOR CONTRATADO	GESTOR	FISCAL
1.	347/22	PR015/22 <i>ok</i>	01/01/24	Coleta resíduos saúde	20/12/24	23.743,92	Nadir Sara M.F.Cunha	Vanderlene S.Rezende
2.	130/24	Pr031/24 <i>ok</i>	29/04/25	Oxigênio medicinal	25/03/2024	14.000,00	Nadir Sara M.F.Cunha	Vanderlene S.Rezende
3.	112/21	INEX.03/21	01/07/24	Serviços de Plantão Médico Diurno e Noturno	17/06/25	924.851,60	Nadir Sara M.F.Cunha	Vanderlene S.Rezende
3.	207/22	INEX.10/22	02/08/25	Serviços de raio-x com laudo	22/07/25	173.308,80	Nadir Sara M.F.Cunha	Vanderlene S.Rezende
TOTAL						1.135.904,32		

Nadir Sara M. Fraga Cunha
NADIR SARA M.FRAGA CUNHA
 Responsável pela Formalização da Demanda

CIENTE:
DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ
PREFEITO MUNICIPAL

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a aquisição/contratação e demais providências cabíveis.



Ribeirão do Pinhal <compras.pmrpinhal@gmail.com>



RENOVAÇÃO CONTRATO 112.2021

1 mensagem

Ribeirão do Pinhal <compras.pmrpinhal@gmail.com>
Para: Daniele Galdino <financeiro@hmrp.com.br>

5 de junho de 2025 às 08:27

Bom dia.

O contrato 112/2021 vence no dia 01/07/2025.

Caso tenham interesse em solicitar algum reajuste inflacionário favor solicitar formalmente em conformidade com a cláusula quinta até o dia 13/06/2025 para podermos seguir com o processo de renovação.

Dúvidas entrar em contato.

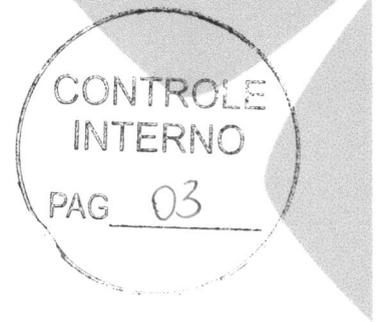
Att
Adriana

--
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - PARANÁ
TELEFONE (43) 3551-8320



SÃOCAMILO

Hospital e Maternidade
Ribeirão do Pinhal



Ribeirão do Pinhal/PR, 10 de Junho de 2025.

Ofício nº 08/2025

**À Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal
Sr.º Dartagnan Calixto Fraiz
Prefeito Municipal**

Assunto: Renovação Contrato Nº 112.2021 Plantão Médico com reajuste do IPCA

Pelo presente, a **Sociedade Beneficente São Camilo – HOSPITAL E MATERNIDADE DE RIBEIRÃO DO PINHAL**, entidade filantrópica de direito privado, sem fins lucrativos e de utilidade pública, inscrita no CNPJ sob o nº 60.975.737/0099-65, com sede na Rua Raul Curupaná, 1177, Ribeirão do Pinhal, Paraná, neste ato representado por seu administrador Deniel Damo Corrêa, vem através deste solicitar que seja aplicado o reajuste de atualização monetária do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), referente a renovação do Contrato dos serviços de Plantão Médico.

Certo do atendimento, deixamos nossos protestos de estima e consideração.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,

**Deniel
Damo
Corrêa**

Assinado de forma
digital por Deniel
Damo Corrêa
Dados: 2025.06.10
17:31:48 -03'00'

Deniel Damo Corrêa
Diretor Administrativo



ibge.gov.br/explicar/inflacao.php

gov.br

IBGE

Inflação

IPCA do último mês	IPCA acumulado de 12 meses	INPC do último mês
0,26%	5,32%	0,35%
Mai/2025	Mai/2025	Mai/2025

O que é inflação

Inflação é o nome dado ao aumento dos preços de produtos e serviços. Ela é calculada pelos índices de preços, comumente chamados de índices de inflação.

O IBGE produz dois dos mais importantes índices de preços: o IPCA, considerado o oficial pelo governo federal, e o INPC.

Para que servem o IPCA e o INPC?

O propósito de ambos é o mesmo: medir a variação de preços de uma cesta de produtos e serviços consumida pela população. O resultado mostra se os preços aumentaram ou diminuíram de um mês para o outro.

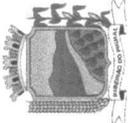
A cesta é definida pela [Pesquisa de Orçamentos Familiares - POF](#) do IBGE, que, entre outras coisas, especifica o que e quanto se compra no mercado doméstico familiar. Saiba mais aqui.

1PC Transferido

Pesquisar

PR P182

08:11 11/06/2025

 <p>MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL</p> <p>ESTADO DO PARANÁ</p>	
<p>CERTIDÃO NEGATIVA 767/2025</p>	
IMPORTANTE:	FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
<p>Certificamos que até a presente data não existe débito tributário vencido relativo a empresa com a Localização descrita abaixo.</p>	
VALIDADE: 09/09/2025	CÓD. AUTENTICAÇÃO: 9ZTMJEUHFHXJ2XT8A2QU
REQUERENTE: MUNICÍPIO RIBEIRÃO DO PINHAL	PROTOCOLO:
FINALIDADE: CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO	
RAZÃO SOCIAL: SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO - HOSPITAL E MATERNIDADE DE RIBEIRÃO DO PINHAL	
INSCRIÇÃO EMPRESA 12084	CNPJ/CPF 60.975.737/0099-65
INSCRIÇÃO ESTADUAL	ALVARÁ 2415
ENDEREÇO	
RUA RAUL CURUPANA, 1177 - centro Ribeirão do Pinhal - PR CEP: 86490000	
ATIVIDADES	
Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências,	

Observações:

Ribeirão do Pinhal, 11 de Junho de 2025

Emitido por: << Equiplano PÁblico Web >>





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SOCIEDADE BENEFICENTE SAO CAMILO
CNPJ: 60.975.737/0001-51

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:10:30 do dia 19/12/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/06/2025.

Código de controle da certidão: **FFFE.F159.5545.64A3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 037016864-34

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **60.975.737/0099-65**

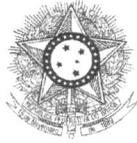
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 09/10/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SOCIEDADE BENEFICENTE SAO CAMILO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 60.975.737/0099-65
Certidão nº: 32273090/2025
Expedição: 11/06/2025, às 08:21:07
Validade: 08/12/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SOCIEDADE BENEFICENTE SAO CAMILO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **60.975.737/0099-65**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho. No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir

CONTROLE
INTERNO

PAG 09



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 60.975.737/0099-65
Razão Social: SOCIEDADE BENEFICENTE SAO CAMILO
Endereço: OUTRO RUA RAUL CURUPANA 1177 / VILA SANTA TEREZINH / RIBEIRAO DO PINHAL / PR / 86490-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/06/2025 a 10/07/2025

Certificação Número: 2025061102470442902096

Informação obtida em 11/06/2025 08:20:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **SOCIEDADE BENEFICENTE SAO CAMILO**

CPF/CNPJ: **60.975.737/0099-65**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 08:23:19 do dia 11/06/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: V37H110625082319

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

CONTROLE
INTERNO

PAG. 11

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **SOCIEDADE BENEFICENTE SAO CAMILO**

CPF/CNPJ: **60.975.737/0099-65**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 08:24:08 do dia 11/06/2025 , com validade até o dia 11/07/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: GzSB1zjLF17qxUS3E1cY

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 60975737009965

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -**

CONTROLE
INTERNO

PAG 13

Ribeirão do Pinhal, 11 de junho de 2025.

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o, venho pelo presente solicitar informações referentes a existência de **DÉBITOS PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA e RECURSOS FINANCEIROS**, em conformidade com os artigos n.º 57 e 65 Lei 8.666/1993 para que possamos dar andamento aos trâmites do processo que visa **a prorrogação do prazo de vigência por 12 meses e reajuste pelo IPCA** do seguinte processo:

CONTRATO 112/2021 – INEX.003/2021

CONTRATADA: SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO (HOSPITAL E MATERNIDADE DE RIBEIRÃO DO PINHAL)

CNPJ: 60.975.737/0099-65

ENDEREÇO: RUA RAUL CURUPANÁ 1177- CENTRO, CEP 86.490-000 - RIBEIRÃO DO PINHAL - PARANÁ.

ITEM	QTD.	DESCRIÇÃO	UNIT.	TOTAL
01	365 dias	Plantão médico diurno de 12 (doze) horas	R\$ 1.313,51	R\$ 479.431,15
02	365 dias	Plantão médico noturno de 12 (doze) horas	R\$ 1.459,74	R\$ 532.805,10
		Total		R\$ 1.012.236,25

Sem mais para o momento e colocando-me a disposição para quaisquer esclarecimentos, aproveito o ensejo para elevar meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

**DEIZIANE RODRIGUES ESCARABER
GESTORA DO CONTRATO**

Ilustríssimo (s) Senhor(es)

MARCELO CORINTH

M.D. Contador E

LUIZ ANTONIO DIAS CATARINO

M.D. Sec.Fazenda.



PREFEITURA DE RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ

CONTROLE
INTERNO

PAG 14

MANIFESTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

REFERÊNCIA - Pedido de Informação de disponibilidade de Dotação Orçamentária.

OBJETO - Aditivo de prazo e reajuste pelo IPCA – contrato 112/2021, inexigibilidade de licitação nº 003/2021 “Plantão Médico”, conforme solicitação.

Com base no objeto cima, especificado, informo a este Setor de Compras/Licitações que o Orçamento vigente dispõe de Dotação Orçamentária apropriada e disponível, para a celebração pretendida, conforme segue.

Órgão - 08 - Secretaria Municipal de Saúde.

Unidade - 001 - Fundo Municipal de Saúde.

Projeto/Atividade - 10.301.0008.2051 - Gestão da Saúde Pública Municipal.

Natureza da Despesa - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Código reduzido- 01990 - 00303 - 0303/01/02/00/00 - Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%).

Ribeirão do Pinhal, 11 de junho de 2025.

Marcelo Corinth
Contador

Ao
Departamento de Compras/Licitação
Nesta



RIBEIRÃO DO PINHAL, 11 DE JUNHO DE 2025.

PARECER FINANCEIRO

Valor 1.012.236,25

REFERÊNCIA: Pedido de informação de disponibilidade financeira para o aditivo de prazo e reajuste pelo IPCA, contrato nº 112/2021, inexigibilidade de licitação nº 003/2021, Plantão Médico, conforme solicitação.

A Secretaria de Fazenda e Planejamentos, informa a comissão de licitação que dispõe de recursos financeiros e a fonte de recurso a ser utilizada deverá ser a fonte 303.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,

LUIZ ANTONIO DIAS CATARINO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Ao
DEPARTAMENTO DE COMPRA E LICITAÇÕES
NESTA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -**

CONTROLE
INTERNO

PAG 16

Ribeirão do Pinhal, 11 de junho de 2025.

Prezados Senhores,

Cumprimentando-o, venho pelo presente solicitar Vosso Parecer no que tange o **pedido de prorrogação do prazo de vigência por 12 meses e reajuste de 5,32% do contrato abaixo** cujo objeto é a contratação de serviços de plantão médico diurno e noturno por um período de 12 meses, conforme solicitação da Secretaria de Saúde, podendo ser prorrogado, nos termos artigo 57, inciso II, da Lei 8666/93.

CONTRATO 112/2021 – INEX.003/2021

CONTRATADA: SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO (HOSPITAL E MATERNIDADE DE RIBEIRÃO DO PINHAL)

CNPJ: 60.975.737/0099-65

ENDEREÇO: RUA RAUL CURUPANÁ 1177- CENTRO, CEP 86.490-000 - RIBEIRÃO DO PINHAL - PARANÁ.

ITEM	QTD.	DESCRIÇÃO	UNIT.	TOTAL
01	365 dias	Plantão médico diurno de 12 (doze) horas	R\$ 1.313,51	R\$ 479.431,15
02	365 dias	Plantão médico noturno de 12 (doze) horas	R\$ 1.459,74	R\$ 532.805,10
		Total		R\$ 1.012.236,25

Sem mais para o momento e no aguardo de Vossa manifestação, aproveito o ensejo para elevar meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**DEIZIANE RODRIGUES ESCARABER
GESTORA DO CONTRATO**

**Ilustríssimo Senhor
ALYSON HENRIQUE V. ROCHA/RAFAEL SANTANA FRIZON
ADVOGADO(S)
E
GILSON LUIZ BIANCHI
M.D. CONTROLADOR INTERNO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

Parecer Jurídico 090/2025

Inexigibilidade nº 003/2021
Contrato nº 112/2021

CONTROLE
INTERNO

PAG 17

OPERAÇÃO: contratação.

OBJETO: "contratação de serviços de plantão médico diurno e noturno".

De acordo com o artigo 21, VII, Decreto nº 3.555/2000 c/c artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

I – ASPECTOS FÁTICOS

Foi o processo de inexigibilidade de licitação encerrado na forma legal, onde todos os trâmites foram obedecidos na forma e valores corretos.

Neste momento, por solicitação da Sr^a. Secretária Municipal de Saúde, ora gestora do contrato, em face do pleito da contratada Sociedade Beneficente São Camilo (Hospital e Maternidade de Ribeirão do Pinhal), foi requerido aditivo de prazo pela necessidade de continuidade dos serviços acima citados, pelo período de 12 (doze) meses.

Também, nesta mesma oportunidade, foi pugnado aditivo de valor ao presente contrato no patamar 5,32%, tendo como parâmetro de reajuste o IPCA.

Juntou-se documentos.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente, cumpre ressaltar que o departamento de contabilidade informou que há dotação orçamentária suficiente para arcar com as despesas, de igual modo a Secretaria de Fazenda ratificou a existência de recursos financeiros para custear tais despesas.

Comprovou-se também que a contratada possui certidões negativas perante CEF (FGTS), Receita Federal, Receita Estadual, Fisco Municipal, Justiça do Trabalho, Tribunal de Contas da União, Controladoria-Geral da União e Tribunal de Contas do Estado do Paraná.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

CONTROLE
INTERNO

Legal e possível o pedido de prazo, pois de acordo com o que dispõe o artigo 57 da Lei 8.666/93. Certifique-se:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:
(omissis);

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

Enfatizando, também, a existência de permissivo contratual nesse sentido.

Assim, é o presente parecer pela **regularidade da prorrogação solicitada.**

Quanto ao pleito de aditivo de valor do contrato, há que destacar a existência de igual modo de cláusula contratual permitindo este reajuste, pois se trata de **correção monetária**, ressaltando que o serviço mantém o mesmo custo, contando somente com a atualização da moeda.

2

Sendo assim, **regular o pleito de aditivo de valor ao contrato no que tange a atualização monetária pelo IPCA – 5,32%.**

III – CONCLUSÃO

Isto posto, face as razões expostas, este Departamento Jurídico **opina pelo deferimento do pedido apresentado.**

Insta aduzir, ainda, que conforme jurisprudência e doutrina majoritárias, o parecer jurídico que se dá nas licitações e contratações é meramente opinativo. Por questão das funções que nos foram atribuídas, era o que, em nossa consciência e opinião, tínhamos a dizer. Neste prisma, temos o seguinte:

“Advogado de empresa estatal que, chamado a opina parecer sugerindo contratação direta, sem licitação, mediante interpretação da Lei das Licitações. Pretensão do TCU em responsabilizar o advogado solidariamente com o administrador que decidiu pela contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

CONTROLE
INTERNO

PAG 19

direta: impossibilidade, dado que o parecer não é ato administrativo, sendo quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar e sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativa. Celso Antônio Bandeira de Mello, Curso de Direito Administrativo, Malheiros, 13. Ed., p. 377. O advogado somente será civilmente responsável pelos danos causados a seus clientes ou a terceiros, se decorrentes de erro grave, inescusável, ou de ato ou omissão praticado com culpa, em sentido largo: CC, art. 159; Lei 8.906/1994, art. 32. (STF. MS 24.073, Rel. Min. Carlos Velloso, julgamento em 6-11-2002, Plenário, DJ de 31-10-2003.)"

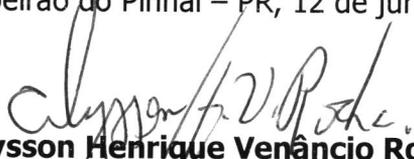
Deve, ainda, o presente procedimento ser encaminhado ao Sistema de Controle Interno, para manifestação sobre o que entender necessário.

Por fim, cabe explicitar que o presente pleito de aditivo contratual dá-se, ainda, com escopo na Lei nº 8.666/93, face permissivo contido no art. 190 da Lei nº 14.133/2021: "*o contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor desta Lei continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação revogada*".

3

SMJ., é o parecer.

Ribeirão do Pinhal – PR, 12 de junho de 2025.


Alysson Henrique Venâncio Rocha
Advogado – OAB/PR 35.546
Matrícula Funcional 8161



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

ADITIVO

Renovação de contrato: Inexigibilidade de Licitação Nº 003/2021

Objeto:- Serviço de Plantão Médico Diurno e Noturno.

Contratação de Interessado: Município de Ribeirão do Pinhal.

Item	Questões relativas aos Documentos e Procedimentos a serem considerados no processo.	Sim / Não	Página
01	Consta ofício de solicitação do credenciamento a ser renovado?	S	01 a 03
02	Existe informação de Dotação Orçamentária?	S	14
03	Existe informação de Recursos Financeiros?	S	15
04	Existe Certidão da Empresa junto ao Município?	S	05
05	A empresa apresentou as Certidões e exigidas?	S	06 e 12
06	Houve Parecer Jurídico?	S	17 a 19
07	O Processo foi autuado com numeração das páginas?	S	01 a 19

Parecer do Controle Interno:

Conforme análise efetuada por esta Unidade de Controle Interno, emito **PARECER FAVORÁVEL** à homologação da presente renovação de contrato, da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº - 003/2021**, e por estar em conformidade com os preceitos da Legislação vigente, devendo ser encaminhado para o Prefeito Municipal para **HOMOLOGAÇÃO**.

Ribeirão do Pinhal PR, 16 de Junho de 2025.


GILSON LUIZ BIANCHI
Controle Interno

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal n.º 1.967/2018.

Ano VIII | Edição n.º 1540 | Segunda-feira | 16 de junho de 2025.

Pág. 03

Extrato de contrato celebrado entre o Município de Ribeirão do Pinhal, CNPJ n.º 76.968.064/0001-42 e a instituição SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO (HOSPITAL E MATERNIDADE DE RIBEIRÃO DO PINHAL), pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob n.º. 60.975.737/0099-65. Objeto: contratação de serviços de plantão médico diurno e noturno por um período de 12 meses, conforme solicitação da Secretaria de Saúde, podendo ser prorrogado, nos termos artigo 57, inciso II, da Lei 8666/93. Prazo de vigência: 01/07/2026. Data de assinatura: 16/06/2025, JUSTINO SCATOLIN CPF: 170.252.499-04 e DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ, CPF/MF n.º 171.895.279-15.

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO	UNIT.	TOTAL
01	365 dias	Plantão médico diurno de 12 (doze) horas	R\$ 1.313,51	R\$ 479.431,15
02	365 dias	Plantão médico noturno de 12 (doze) horas	R\$ 1.459,74	R\$ 532.805,10
		Total		R\$ 1.012.236,25

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - PR

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 048/2025

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL, torna público que às 09:30 horas do dia 04/07/2025, na plataforma BLL COMPRAS (Bolsa de Licitações do Brasil), realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação - INTERNET, de acordo com as especificações do edital, para aquisição de:

OBJETO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL	PRAZO
Caminhão Caçamba Basculante 4x2	1	R\$ 630.000,00	180 dias

Informações e esclarecimentos relativos ao edital, modelos e anexos poderão ser obtidos no Portal Nacional de Contratações - PNCP, sítio eletrônico da Prefeitura de Ribeirão do Pinhal e na plataforma www.bll.org.br. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento poderão ser apresentados ao Pregoeiro, por meio da plataforma.

Ribeirão do Pinhal, 16 de junho de 2025.

Fayçal Melhem Chamma Junior
Pregoeiro Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - PR

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 003/2025

Dispõe sobre a abertura de Processo Seletivo Simplificado que visa à seleção de pessoal para contratação temporária e composição de cadastro de reservas para o cargo de **MOTORISTA** no Município de Ribeirão do Pinhal - PR, para atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, conforme art. 37, inciso IX da Constituição Federal, Lei Municipal n.º 1.758/2016 e demais legislações aplicáveis.

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ, Prefeito do Município de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

QUINTO TERMO ADITIVO DE PRAZO E REAJUSTE DO CONTRATO 112/2021 – INEXIGIBILIDADE N.º 003/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL E A entidade SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO, NOS TERMOS ABAIXO.

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL**, Estado do Paraná, com sede administrativa à Rua Paraná, n.º 983, inscrito no CNPJ/MF sob no 76.968.064/0001-42, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 773.261-9 SSP/PR e inscrito sob CPF/MF n.º 171.895.279-15, em pleno exercício do mandato e funções, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e de outro lado a **SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO (HOSPITAL E MATERNIDADE DE RIBEIRÃO DO PINHAL)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob n.º 60.975.737/0099-65, com sede à Rua Rauli Curupaná 1177- Centro, CEP 86.490-000, na cidade de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, a seguir denominada como **CONTRATADA**, representada pelo senhor **JUSTINO SCATOLIN**, superintendente, brasileiro, solteiro, portador do RG n.º 1.041.412-1 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob n.º 170.252.499-04, neste ato simplesmente denominado **CONTRATADO**, resolvem aditar o contrato celebrado em Ribeirão do Pinhal na data de **06/07/2021**, cujo objeto foi “a contratação de serviços de plantão médico diurno e noturno por um período de 12 meses, conforme solicitação da Secretaria de Saúde, podendo ser prorrogado, nos termos artigo 57, inciso II, da Lei 8666/93”, mantendo-se inalteradas seu texto, suas cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência até **01/07/2026** e o reajuste de 5,32% pelo IPCA conforme valores abaixo.

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	UNIT.	TOTAL
01	365 dias	Plantão médico diurno de 12 (doze) horas	R\$ 1.313,51	R\$ 479.431,15
02	365 dias	Plantão médico noturno de 12 (doze) horas	R\$ 1.459,74	R\$ 532.805,10
		Total		R\$ 1.012.236,25

CLÁUSULA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Ratificam – se as disposições do Contrato originário, que não modificadas por este instrumento. E, por assim estarem justas e contratadas, as partes por seus representantes legais assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, 16 de junho de 2025.

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado por:

Justino Scatolin

JUSTINO SCATOLIN
CPF: 170.252.499-04

GESTORA DO CONTRATO:

DEIZIANE RODRIGUES ESCARABER
CPF/MF 079.854.599-28

Alexandre Straiotto
Visto Jurídico - SBSC
Alexandre Straiotto
OAB/PR 26.330